



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Pedido de Esclarecimentos / Impugnação Pregão N°071/2021 - Leitos de UTI - SES

11 mensagens

Carolina F. P. Baiocchi <carolinabaiocchi@americashealth.co>

9 de novembro de 2021 22:57

Para: pregao02@ses.mt.gov.br

Cc: Frederico Fontenele <frederico@americashealth.co>

Prezados Boa noite,

Em nome do INSTITUTO MATOGROSSENSE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA., segue em anexo minuta de pedido de esclarecimentos/impugnação ao Pregão Eletrônico nº 071/2021.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Atenciosamente,
Carolina Baiocchi - Departamento Jurídico
OAB/GO 24657
Telefone: (62) 98195 8839

2 anexos

**Procuração IMATI - Carolina Baiocchi.pdf**

1347K

**Pedido de Esclarecimentos_IMATI_Santa Casa_Pregão 71_2021_.pdf**

1610K

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

10 de novembro de 2021 09:26

Para: "Carolina F. P. Baiocchi" <carolinabaiocchi@americashealth.co>

Bom dia,

Acuso o recebimento dos questionamentos, faremos a análise e retornaremos.

Atenciosamente,

Ideuzete Silva
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente.

Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456

pregao@ses.mt.gov.br

CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410

Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

10 de novembro de 2021 10:22

Para: Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite <danielleleite@ses.mt.gov.br>, Gabinete de Gestão Hospitalar

<gabgestaohospitalar@ses.mt.gov.br>

Cco: Tânia Oliveira da Silva <taniasilva@ses.mt.gov.br>

Bom dia,

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº071/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256905/2021.

Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Gerenciamento Técnico, Administrativo, Fornecimento de Recursos Humanos, Recursos materiais, medicamentos, insumos Farmacêuticos, incluindo fornecimento de Equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o fornecimento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo Neonatal, Pediátrico e Adulto para o Hospital Santa Casa sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso".

Data da sessão: 16/11/2021

Horário: 09h30 min. (horário de Brasília)

Encaminho, para análise e manifestação, o pedido de esclarecimento e impugnação ao Edital e Termo de Referência do PE 071 2021, formulado pelo INSTITUTO MATOGROSSENSE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.

Saliento que, com relação aos questionamentos dos itens 01 e 02, estão sendo providenciados pela equipe de pregão. Ficando a cargo dessa unidade avaliar os demais itens.

A sessão está agendada para ocorrer no dia 16/11 (terça - feira da semana que vem), portanto precisamos repassar a resposta ao licitante antes do dia 15 (segunda - feira).

Atenciosamente,

Ideuzete Maria da Silva

Pregoeira

OBS: Segue anexo o edital publicado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos



Procuração IMATI - Carolina Baiocchi.pdf

1347K



Pedido de Esclarecimentos_IMATI_Santa Casa_Pregão 71_2021_.pdf

1610K



pregao-eletronico-n-071-2021-contratacao-de-gerenc-[247-031121-SES-MT].pdf

1194K

Carolina F. P. Baiocchi <carolinabaiocchi@americashealth.co>

11 de novembro de 2021 17:01

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Boa tarde,

Alguma decisão sobre a impugnação? Não localizamos resposta.

Desde já agradeço.

Att,
Carolina.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

11 de novembro de 2021 18:01

Para: "Carolina F. P. Baiocchi" <carolinabaiocchi@americashealth.co>

BOA TARDE,

Estamos no aguardo do retorno da área demandante, favor aguardar, pois assim que obtivermos resposta entraremos em contato.

Atenciosamente,

Ideuzete Silva
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Carolina F. P. Baiocchi <carolinabaiocchi@americashealth.co>

12 de novembro de 2021 09:21

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Bom dia,

Agradeço o retorno.

Ocorre que o Pregão está agendado para a próxima terça feira (16/11), às 09:30, sendo que na segunda feira é feriado. E os pontos indicados são imprescindíveis de esclarecimentos para a correta elaboração da proposta.

Estamos no aguardo.

Att,
Carolina.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Carolina F. P. Baiocchi <carolinabaiocchi@americashealth.co>

12 de novembro de 2021 09:28

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Bom dia,

Os dois telefones informados para obtenção de informações (no edital e na assinatura de email) estão dando como inexistentes.

Há algum número disponível para ligações?

Obrigada.

Att,
Carolina.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

12 de novembro de 2021 12:51

Para: Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite <danielleleite@ses.mt.gov.br>, Coordenadoria de Acompanhamento da Execução de Serviços Hospitalares <gestaohospitalar@ses.mt.gov.br>

Segue para conhecimento!

Att

----- Forwarded message -----

De: **Carolina F. P. Baiocchi** <carolinabaiocchi@americashealth.co>

Date: sex., 12 de nov. de 2021 às 09:21

Subject: Re: Pedido de Esclarecimentos / Impugnação Pregão N°071/2021 - Leitos de UTI - SES

To: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Carolina F. P. Baiocchi <carolinabaiocchi@americashealth.co>

12 de novembro de 2021 15:26

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Boa tarde,

Reitero. Algum posicionamento sobre a impugnação?

O Pregão será adiado?

Att,
Carolina.

De: "Carolina F. P. Baiocchi" <carolinabaiocchi@americashealth.co>

Data: 12 de novembro de 2021 10:28:22 BRT

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Assunto: Enc: Pedido de Esclarecimentos / Impugnação Pregão Nº071/2021 - Leitos de UTI - SES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

12 de novembro de 2021 16:11

Para: "Carolina F. P. Baiocchi" <carolinabaiocchi@americashealth.co>

Boa tarde,

Comunicamos a SUSPENSÃO DA SESSÃO DO PE 071/2021, conforme aviso de licitação, que circulará no DOE/MT no próximo dia útil.

O aviso será disponibilizado no sistema COMPRAS (Compras — Português (Brasil))(www.gov.br) e na página da SES (<http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>).

Nova data será agendada, após a análise das Impugnações e pedidos de esclarecimentos:

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021/SES/MT
Processo n. 256905/2021**

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso torna público que a licitação em epígrafe, cujo objeto é a "**Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Gerenciamento Técnico, Administrativo, Fornecimento de Recursos Humanos, Recursos materiais, medicamentos, insumos Farmacêuticos, incluindo fornecimento de Equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o fornecimento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo Neonatal, Pediátrico e Adulto para o Hospital Santa Casa sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**", com data de abertura agendada para ocorrer no dia 16/11/2021 às 09h30min (horário de Brasília), será SUSPENSA para análise a impugnação ao edital e adequações, caso necessário. A nova data será agendada posteriormente, e estará disponível no Portal de Aquisições COMPRAS, no link: Compras — Português (Brasil) (www.gov.br), e todas as operações relativas ao certame, bem como no site da Secretaria de Estado de Saúde Link: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>. Contato: E-mail pregao02@ses.mt.gov.br e telefones (65) 3613-5410 ou 3613-5308 – Coordenadoria de Aquisições.

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2021.

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira Oficial
Original assinado nos autos

Em ter., 9 de nov. de 2021 às 22:58, Carolina F. P. Baiocchi <carolinabaiocchi@americashealth.co> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

12 de novembro de 2021 16:14

Para: "Carolina F. P. Baiocchi" <carolinabaiocchi@americashealth.co>

São esses os números do setor.

Às vezes pode ocorrer de estar ocupado, devido a grande demanda.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO

À COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES DA SES/MT

**Ref: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256905/2021**

INSTITUTO MATOGROSSENSE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.146.705/0002-68, estabelecida na Av. Praça do Seminário, nº 141, Bairro Dom Aquino, Cuiabá – MT, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., através de seu representante legal, com base no Item 22 do Edital em questão, apresentar

IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

fazendo-o pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos.

DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Recentemente foi divulgado pelo Setor de Aquisições e Contratos da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2020, cujo objeto consiste em *“Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Gerenciamento Técnico, Administrativo, Fornecimento de Recursos Humanos, Recursos materiais, medicamentos, insumos Farmacêuticos, incluindo fornecimento de Equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o fornecimento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo Neonatal, Pediátrico e Adulto para o Hospital Santa Casa sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.”*

Considerando que alguns pontos necessitam ser esclarecidos e/ou impugnados, tempestivamente, vem a Requerente apresentar as seguintes ponderações e requerimentos:

1. Item 8.7 do Edital – Lances:

No item 8.7 do Edital, consta que: *“8.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.”*

Ocorre que o objeto não está especificado por item ou lote no Edital, constando Atendimento Médico em UTI Neonatal / Pediátrica / Adulto, como único Grupo (1).

Diante disso, faz-se necessário que esta Comissão esclareça sobre a forma de precificação para o lance, respondendo:

- a) Será aberta fase de lances para cada tipo de UTI ou lotes 1 e 2? Em caso positivo necessária correção no sistema, pois não aparece opção de lançamento de proposta por lotes.

Tal essa informação é imprescindível para o lance correto.

- b) Neste sentido, favor esclarecer o que compõe o total do lance a ser feito, qual a somatória a ser calculada.

Por oportuno, no Edital e Termo de Referência constam dois lotes, vejamos:

6.4 LOTE 01 - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI NEONATAL E UTI PEDIÁTRICA - HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA CASA:

6.5 LOTE 02 - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI ADULTO - HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA CASA:

Também no item 4.9 é indicada a divisão por lotes:

“4.9 A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante neste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.”

Contudo, conforme explicado, não constam os dois lotes para lançamento de proposta no sistema comprasnet. Por tal razão, solicitamos esclarecimento e/ou adequação no sistema.

2. Item 9.2 - Orçamento / Preço Máximo:

Nos termos do Artigo 40, Parágrafo 2º, II, da Lei 8.666/93, dentre os Anexos do Edital, deverá constar orçamento estimado para os serviços. Contudo, tal informação está omissa no certame.

Ainda, no item 9.2 consta expressamente que:

“9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;”

O custo estimado dos serviços, com a precificação/orçamento deve ser informada no certame, pois auxilia as Proponentes como parâmetro para ofertar propostas adequadas ao orçamento da Administração Pública, já que os critérios para definição de preços podem ser vários, e bastante variáveis por região.

Assim, uma vez que consta como regra do presente Edital, que poderá haver desclassificação em caso de apresentação de preço final superior ao preço máximo fixado, é imprescindível que este seja informado como parâmetro para que as propostas sejam formalizadas com os critérios corretos, o que requer a Impugnante.

3. Item 4.14 - Quantitativo de Leitos - correção:

No Edital e Termo de Referência constou a especificação para a prestação de serviço, com tabelas separando em dois lotes diferentes, sendo o lote 1 para leitos de UTI Neonatal e Pediátrico, e lote 02 para leitos de UTI Adulto. Neste sentido, nos respectivos itens temos:

“6.4.1.1 Item 1 - 09 (nove) leitos tipo Neonatal (...); 6.4.1.2 Item 2 - 10 (dez) leitos tipo Pediatria (...); 6.5.1.1 – Lote 02 - 10 (dez) leitos tipo Adulto (...).

Ocorre que no item 4.14, constou na redação erro material, uma vez que ao invés de especificar leitos de UTI tipo Pediatria, constou repetidamente leitos de UTI Adulto, senão vejamos:

“4.14 JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS: Por meio deste termo de referência, visa-se à contratação de 10 (dez) leitos de UTI Adulto, 10 (dez) leitos de UTI pediátrica e 09 (nove) leitos de UTI Adulto, tendo como base o quantitativo de serviços já ofertados no Hospital Estadual Santa Casa.”

Por tal razão, pedimos a correção da redação para que conste corretamente: ***10 (dez) leitos de UTI Adulto, 10 (dez) leitos de UTI pediátrica e 09 (nove) leitos de UTI Neonatal.***

4 – Item 7.5.2 – Exigência de realização de projeto/readequação do espaço:

No item 7.5.2 constou como obrigação para a CONTRATADA, que essa realize elaboração de projeto e execução de reforma e readequação dos respectivos espaços físicos de acordo com NORMAS TÉCNICAS (RDC e ANVISA) do local e alicerce de todas as bases e instalações envolvidas para tal finalidade, ARMAZENAMENTO, FORNECIMENTO ININTERRUPTO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, conforme necessidade de cada Unidade de Saúde.

Ainda, constou no item 7.5.3 que a empresa CONTRATADA deverá providenciar e arcar com todos os custos referentes a adequação dos espaços para uso e realização dos serviços contratados e necessários para o funcionamento adequado dos serviços contratados em unidade hospitalar conforme RDC/ANVISA.

Entendemos que tal exigência não condiz com o objeto do certame acima indicado, que se trata especificamente de gestão e fornecimento de leitos de UTI.

Logo, imputar obrigações concernentes a realização de projeto, execução de reforma e readequação de espaços que são de responsabilidade da administração pública, incluindo todos os custos referentes, tratam-se de obrigações excessivas, que não devem ser atribuídas a parte contratada, além de gerar um custo adicional aos serviços.

Prezando pelo princípio da economicidade e considerando o objeto a ser executado, tais obrigações devem ser mantidas pela CONTRATANTE Secretaria de Saúde como sendo de sua responsabilidade, com a alteração do item supracitado, de modo a eximir a CONTRATADA desses custos.

5 – Exigência de equipamentos novos:

O Edital exige expressamente que os equipamentos médicos sejam novos:

“5.1.77 É responsabilidade da CONTRATADA a aquisição do mobiliário e dos equipamentos médicos novos e seus acessórios de acordo com as legislações vigentes e exigências da CONTRATANTE, para as Unidades de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrica e

Neonatal), necessários ao bom funcionamento, bem como pela manutenção (corretiva e preventiva), ficando a operacionalização dos mesmos a cargo da CONTRATADA”;

“5.1.78 Todos os equipamentos deverão ser novos”;

Tal exigência novamente onera o contrato sem nenhuma justificativa plausível, descumprindo o princípio da economicidade. Isto porque não há em nenhuma norma técnica tal requisito como mandatório.

Obviamente os equipamentos devem estar em perfeitas condições de uso para qualidade e segurança do atendimento ao paciente, o que não implica dizer que seja necessariamente equipamento novo.

Assim, requer que sejam alterados os referidos itens, para que sejam aceitos equipamentos em boas condições de uso/ ou seminovos, excluindo-se exigência de equipamentos novos.

6. Item 5.1.77.1 - Pacientes COVID:

De acordo com o item 5.1.77.1, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e materiais em quantidade suficiente para que todos os leitos tenham suporte de atendimento necessário **aos casos do COVID-19**, a fim de garantir que 100% dos leitos possam ser ocupados por pacientes necessitem de assistência em suporte ventilatório e monitorização contínua de múltiplos parâmetros.

Ocorre que o presente certame não se trata de leitos para pacientes COVID. Logo, pedimos que essa comissão retifique o item mencionado, prestando os esclarecimentos pertinentes.

7. Exigência de profissionais em jornada além da RDC 07/2010:

A Resolução 07/2010 da ANVISA, dispõe sobre os requisitos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, sendo parâmetro na legislação para observância dos critérios estabelecidos.

Neste sentido, é indicado quantitativo mínimo de alguns profissionais, jornadas específicas de determinadas categorias, bem como quais serviços/especialidades acessórias devem ser assegurados aos pacientes, além de outras diretrizes.

No Artigo 14, é estabelecido que deverá ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais:

(...)

*IV - Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de **18 horas diárias** de atuação;*

(...)

*VI - Auxiliares administrativos: **no mínimo 01 (um)** exclusivo da unidade;*

Já no Artigo 18, consta que **deverão ser garantidos, seja por meios próprios ou terceirizados**, vários serviços à beira do leito, dentre eles: (...) V - assistência psicológica; VI - assistência odontológica; (...) VII - assistência social; VIII - assistência clínica vascular; (...) XI - assistência clínica neurológica; XII - assistência clínica ortopédica; XIII - assistência clínica urológica; dentre outros.

Nota-se que a redação é clara, tais serviços deverão ser garantidos a beira leito aos pacientes, vez que relevantes aos tratamentos. Neste sentido, busca a norma amparar eventuais necessidades de serviços acessórios.

Contudo, em conflito com a RDC, o presente Edital e Termo de Referência trazem exigências além das previstas na referida norma.

Podemos observar tal afirmação, no **item 6.6.3**, o qual estabelece os respectivos profissionais que deverão compor a equipe da CONTRATADA, dispondo dentre eles de exigência de fisioterapeuta, farmacêutico, assistente social, psicólogo, auxiliar e farmácia 24 horas por dia, bem como auxiliar administrativo nos três turnos. Exige ainda, presencialmente todos os dias dentista, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo.

Contudo, parte desses profissionais somente deverão desempenhar seus serviços conforme o quadro clínico dos pacientes permitir, não havendo necessidade de disponibilidade presencial na UTI nos horários estipulados no certame, o que sequer consta como requisito na RDC 07/2010.

Como acima mencionado, é obrigação da CONTRATADA manter tais profissionais contratados para execução imediata dos serviços a beira leito, sempre que necessário aos pacientes, mas não mantê-los de forma presencial diariamente na UTI, o que importa em exclusividade de jornada, sem a real necessidade dos serviços.

Reitera-se que esse volume de exigências além do necessário e exigido pelas normas técnicas impactam diretamente no preço dos serviços e por consequência no custo global do contrato, refletindo no orçamento da administração pública, sem que haja impacto positivo no tratamento/atendimento dos pacientes, já que a esses são assegurados pela CONTRATADA tais serviços sempre que necessário, sendo que a mera disponibilidade presencial não indica que haverá execução dos serviços, que dependerão exclusivamente de cada caso.

Portanto, requer que sejam excluídos do item 6.6.3 os profissionais e serviços acessórios que não são obrigatórios, alterando-se a cláusula, para constar da mesma forma da redação da RDC, ou seja, que tais serviços serão garantidos aos pacientes, retirando-se obrigação de presença diária e cobertura de três turnos no que for dispensável.

8. Médicos Especialistas:

No item 6.8 do Termo de Referência consta que a Contratada deverá fornecer médicos especialistas em escala de sobreaviso 12 horas/dia e 12 horas/noite, todos os dias da semana, para assistência aos pacientes internados na UTI, em várias áreas, como: oftalmologia, cardiovascular, neurocirurgia, ortopedia e nefrologia., etc.

Ocorre que tal responsabilidade não cabe à Contratada, mas sim à Contratante através do seu corpo clínico do Hospital, onde funcionará a UTI.

A Contratada deverá fornecer serviços especiais de Terapia Intensiva, com os respectivos profissionais médicos e toda equipe, além da assistencial devidamente capacitada para os atendimentos.

Porém, não lhe cabe manter equipes de outras subespecialidades à disposição sob seu custo, o que oneraria bastante o preço dos serviços, sendo que o Hospital já costuma manter tais profissionais e apenas encaminharia para os atendimentos quando necessários.

Assim, fica impugnada a referida exigência, devendo ser alterado o Item de modo a constar que as obrigações indicadas serão da CONTRATANTE ao invés da CONTRATADA.

De todo modo, caso não concorde com a substituição da obrigação, requer que seja alterada a Cláusula de modo a constar que a CONTRATADA deverá oferecer suporte de tais especialistas sempre que requerido, ou seja, ela será responsável por tais pareceres sempre que necessário, ficando isenta, no entanto de manter escala fixa contratada à disposição por sobreaviso.

9. Modalidade de Contrato - pagamento:

No Termo de Referência, Item 9.3 da Minuta de Contrato, consta que os pagamentos serão por diárias conforme leitos ocupados.

Contudo, o Edital é omissivo e não traz nenhuma regra quanto à modalidade de pagamento, estabelecendo se seria valor global por disponibilidade ou se seria por demanda/ocupação.

Tal informação também é imprescindível para a formação de preço, assim, requer seja esclarecida a modalidade de contratação/remuneração.

Cumprе ressaltar que na modalidade de remuneração por diária conforme leito ocupado, ou seja, por demanda, não é garantida exclusividade na regulação dos pacientes à Administração Pública/ Contratante, sendo que os leitos apenas são disponibilizados caso estejam vagos no momento da requisição. Isso traz maior insegurança quanto à garantia das vagas para os pacientes da região, que necessitam dos serviços essenciais.

Ademais, pelo volume de pacientes das referidas UTIs e quantidade de altas, economicamente é viável o modelo global, onde os leitos são garantidos pela exclusividade e todos os custos inseridos, e não conforme ocupação.

Pagamento conforme ocupação, como consta no contrato se torna inviável para execução dos serviços, uma vez que as empresas possuem um custo fixo considerável na manutenção das suas operações, inclusive com quantitativo mínimo de profissionais obrigatórios por leito, os quais deverão estar disponíveis na estrutura, tenha ou não pacientes.

Por tal razão, modelo de recebimento por diárias a depender de ocupação, implicando em uma receita variável, sem garantia mínima de faturamento, importa em um modelo sem sustentabilidade financeira.

Independente da taxa de ocupação, o custo de despesas como a folha de pagamento mensal de toda a equipe médica e assistencial, além dos insumos, medicamentos, dietas, manutenções, etc. são consideráveis. Não há como manter toda a estrutura da UTI disponível a um único ente público, às expensas da empresa, e sem garantias de volume de internações, na modalidade de demanda sem pagamento pela exclusividade/disponibilidade.

Há de ressaltar a responsabilidade com a continuidade dos serviços, justamente por serem essenciais à vida. Desta feita, é relevante que a comissão avalie modelo de faturamento economicamente viável de modo a não impactar em riscos de descontinuidade

futura por alguma CONTRATADA, frente as adversidades financeiras de se sustentar a operação.

Diante desses fundamentos, solicitamos que seja alterada minuta contratual anexa ao Edital, bem como seja confirmado que o pagamento se dará por leito disponibilizado e não ocupado.

10. Médicos Especialistas:

No item 6.17. do Termo de Referência consta que a Contratada deverá fornecer médicos especialistas nas áreas de cirurgia geral, oftalmologia, cirurgia torácica, cardiovascular, neurocirurgia, ortopedia e nefrologia.

Ocorre que tal responsabilidade não cabe à Contratada, mas sim à Contratante através do seu corpo clínico do Hospital, onde funcionará a UTI.

A Contratada deverá fornecer serviços especiais de Terapia Intensiva, com os respectivos profissionais médicos e toda equipe, além da assistencial devidamente capacitada para os atendimentos.

Porém, não lhe cabe manter equipes de outras subespecialidades à disposição sob seu custo, o que oneraria bastante o preço dos serviços, sendo que o Hospital já costuma manter tais profissionais e apenas encaminharia para os atendimentos quando necessários.

Assim, fica impugnada a referida exigência, devendo ser alterado o Item de modo a constar que as obrigações indicadas serão da Contratante ao invés da Contratada.

11. Declaração de equipe – Item 11.15:

Dentre as declarações exigidas, consta no item 11.15 que:

“11.15 Declaração de responsabilidade técnica e indicação da equipe técnica. A entidade deverá comprovar que os responsáveis técnicos relacionados na declaração de responsabilidade técnica pertencem ao seu quadro permanente de funcionários, cooperados, proprietários, sócios ou associados.”

Quanto a responsabilidade técnica indicada no item, favor esclarecer se refere-se ao responsável/equipe médica.

Quanto ao vínculo com a CONTRATADA, de modo a não causar nenhum tipo de cláusula restritiva ao certame, o que poderia, inclusive gerar sua nulidade, bem como considerando amparo na legislação trabalhista e RDC, solicitamos que seja incluído no item, também **prestadores de serviços**, uma vez que não pode ser exigido somente RTs que sejam funcionários ou sócios, até mesmo porque na área médica diante da falta de exclusividade é comum a prestação de serviços por contrato específico, sem que figure vínculo empregatício ou sociedade.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

1. seja recebida a presente peça impugnatória, por tempestiva e fundamentada;
2. sejam acolhidas as ponderações aqui sucintamente lançadas, para retificação nos pontos indicados bem como sejam prestados os esclarecimentos requeridos em cada item.

3. seja a resposta ao presente petítório, bem como as demais comunicações enviadas para o endereço eletrônico **carolinabaiocchi@americashealth.co**, com cópia para **frederico@americashealth.co**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 09 de novembro de 2021.

INSTITUTO MATOGROSSENSE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.


CAROLINA FERREIRA PINHEIRO BAIOCCHI

OAB/GO nº 24.657



Escrevente 0042

Escreventes

Angélica Moraes Abdala
Bel. Isabela Sousa Almeida
Cláudio Silva Ângelo de Menezes
Bel. Douglas Dias Braz Correa
Ezequiel da Silva Carvalho
Bel. Jorge Marques Salomão
Bruno Rossi Lacerda Teles de Menezes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 115 nº 1498 - Qd. F-41 LT 192/194 - Setor Sul - Fone: (62) 3223-1814

CEP: 74085-325

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabellião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabellião Substituto



Capa 0142641

Protocolo 0141073

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Priscila Valente Nascimento
Leonardo Silveira de Araújo
Matheus Rodrigues Carvalho
Bel. Nilton César David de Andrade
Bel. Stéphane da Costa
Thiago Mauricio de Souza Assis

Livro 02022-P

TRASLADO

Folhas 100/101

Pág. 001

5º TABELIONATO DE NOTAS
Bruno Rossi L. T. Menezes
Escrevente

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:
INSTITUTO MATOGROSSENSE DE TERAPIA INTENSIVA
LTDA E OUTRO

A FAVOR DE

CAROLINA FERREIRA PINHEIRO BAIOCCHI

NA FORMA ABAIXO DECLARADA.-

SAIBAM QUANTOS este Público Instrumento de Procuração

bastante virem que aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, (14/10/2020) nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, perante mim, Bruno Rossi Lacerda Teles de Menezes, Escrevente, compareceram como outorgantes **INSTITUTO MATOGROSSENSE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº **18.146.705/0001-87**, com sede à Rua Benjamin Cerutti, nº 351, sala 01, bairro Parque Castelandia em Primavera do Leste-MT, **INSTITUTO MATOGROSSENSE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº **18.146.705/0002-68**, com sede na Praça do Seminário, nº 141, UTI, Bairro Dom Aquino em cuiaba-MT; neste ato representadas pelo Sr. **RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA**, brasileiro, nascido em 09/08/1981, filho de Altamiro Alves da Silva e Silsa de Almeida Santos Silva, divorciado, maior e capaz, contador, portador da Cédula de Identidade nº **3762622/SSP/GO**, portador da Cédula de Identidade Profissional nº **go-016372/o4/CRC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **908.345.001-59**, residente e domiciliado à av h, nº 450, Apto 102 f, Setor Jardim Goias, Goiânia-GO, *email: não consta*; pessoas reconhecidas como as próprias de que trato, de cujas identidades e capacidade jurídica à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pelos outorgantes me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a Srta. **CAROLINA FERREIRA PINHEIRO BAIOCCHI**, brasileira, nascida em 28/02/1983, filha de Carlos Gomes Pinheiro e Luzamar Ferreira da Cunha, casada, maior e capaz, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº **4214775/SSP/GO**, expedida em 03/04/2012, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº **24657/OAB/GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **000.030.041-12**, residente e domiciliada à Rua 94 d, nº 63, Setor Sul, Goiânia-GO, *email: não consta*; para exercer os seguintes poderes: **para com amplos, gerais e ilimitados poderes da cláusula "AD-JUDICIA", perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor quaisquer ações que julgar conveniente, defender nas que acaso lhe(s) forem propostas, podendo promover medidas preventivas ou cautelares assecuratórias de seus direitos e interesses, para o que confere os poderes do Fôro em geral e mais os especiais para transigir, confessar, desistir, fazer acordos**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO 5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 115 nº 1498 - Qd. F-41 LT 192/194 - Setor Sul - Fone: (62) 3223-1814

CEP: 74085-325

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com



Escrevente 0042

Escreventes

Angélica Moraes Abdala
Bel. Isabela Sousa Almeida
Cláudio Silva Ângelo de Menezes
Bel. Douglas Dias Braz Correa
Ezequiel da Silva Carvalho
Bel. Jorge Marques Salomão
Bruno Rossi Lacerda Teles de Menezes

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

**Livro 02022-P
TRASLADO**

**Folhas 100/101
Pág. 002**

Capa 0142641

Protocolo 0141073

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Priscila Valente Nascimento
Leonardo Silveira de Araújo
Matheus Rodrigues Carvalho
Bel. Nilton César David de Andrade
Bel. Stéphane da Costa
Thiago Mauricio de Souza Assis

5º TABELIONATO DE NOTAS
Bruno Rossi L. T. Menezes
Escrevente

e composições judiciais ou extra-judiciais, receber citação inicial, firmar compromissos, dar e receber quitação, podendo ainda, apresentar, juntar, requerer, retirar e assinar quaisquer documentos necessários, cumprir todas as exigências legais e formalidades de praxe, prestar declarações, pagar taxas e emolumentos, requerer laudos, guias e demais documentos; para representação em procedimentos administrativos e para praticar quaisquer atos que lhe for necessário para representar os interesses da outorgante ao fim do supracitado, perante qualquer órgão da administração pública, direta, indireta e fundacional, perante o Ministério Público Federal e Estadual, de qualquer unidade federativa, Ministério Público Distrital, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Superintendências Regionais do Trabalho, Sindicatos, Prefeituras, Secretarias Estaduais e Municipais e mais, se for necessário, **PODENDO SUBSTABELECE**R. Foram dispensadas as Testemunhas conforme o permissivo da Lei 6.952 de 06/11/81. Taxa Judiciária recolhida por verba. (dados fornecidos por declaração, assumindo o(a)s outorgante(s) total responsabilidade por sua veracidade e exatidão) Eu, _____, Bruno Rossi Lacerda Teles de Menezes, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R\$35,40; Taxa Judiciária: R\$15,14; Fundos Estaduais: R\$14,16, ISS: R\$1,77. (aa.) INSTITUTO MATOGROSSENSE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA, RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA, do Outorgante. Bruno Rossi Lacerda Teles de Menezes, Escrevente Emolumentos: R\$35,40; Taxa Judiciária: R\$15,14; Fundos Estaduais: R\$14,16, ISS: R\$1,77. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº _____ da Verdade

Bruno Rossi Lacerda Teles de Menezes
Escrevente



Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

01132010133212308750000

Consulte este selo em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>